



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

**TERMO DE CONTRATO Nº 116/15/SMS,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA ROBERTO
FEHRENBACH & CIA LTDA PARA
CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE
ROBERTO FEHRENBACH EM
CONFORMIDADE COM A
INEXIGIBILIDADE Nº003/2015**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua General Bacelar, nº 264, 2ª andar, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nº 265/2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ROBERTO FEHRENBACH & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.540.425/0001-56, estabelecida no Município de Pelotas/RS na Rua São Pedro, nº 138, Bairro: Santa Terezinha, CEP 96065-560, neste ato representada pela Srª Lia Rosabel Holz Fehrenbach, portadora do RG nº 2014786863, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a inexigibilidade nº 003/2015, lançada pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação do palestrante Roberto Fehrenbach para os eventos do “Março Lilás” que tem como objetivo principal potencializar as ações e lutas sociais ao público feminino, além de oportunizar serviços e momentos de debates, atividades, reflexões e palestras motivacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a realização da palestra mediante apresentação da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO: o contratado obriga-se a:

- a) Realizar a palestra em dia e horário acertado com a Secretaria de Município da Saúde – SMS.
- b) Arcar com as despesas transporte, alimentação e hospedagem.

⑦

25

Q



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de contrato;
- b) Efetuar a devida fiscalização do contrato, indicando servidor para devida finalidade;

CLÁUSULA SEXTA - DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - Secretaria de Município da Saúde
03 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0134 – Rio Grande Mais Saúde
2422 – Manutenção de UBS e Estabelecimento de Saúde
3.3.9.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas
3.3.9.39.22.00.00.00 – Exposição, congressos e conferências
Recurso – 0040 ASPS
Codigo Reduzido 2017

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo o mesmo improrrogável.

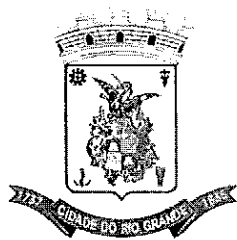
CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do presente contrato será feita pela Secretária de Município de Saúde - SMS a qual indicará servidor responsável.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

⑦
PS

Q



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA OMISSÃO: Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 23 de março de 2015.

Lia Rosalind Holz Fehrenbach
ROBERTO FEHRENBACH & CIA LTDA

Vera Elizabeth Lima da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
RIO GRANDE

Vera Elizabeth Lima da Silva
Secretária de Município da Saúde

Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/SMS/GCLC/CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

_____ e
o(a) senhor(a) _____.

ciente:

Fernanda Freire

Fiscal do contrato

Angela Silva

Fiscal do contrato

Vera Elizabeth Lima da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RIO GRANDE

Vera Elizabeth Lima da Silva
Secretária de Município da Saúde

Rio Grande, 23 de março de 2015.

6